



Resolução CME Nº 06 , de 05 de julho de 2017.

Estabelece normas para a oferta da Modalidade de Educação Especial, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino Itatiba do Sul – RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIBA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, no Art.11, Inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, na Lei Municipal nº 2741/16 de 12 de maio de 2016 que institui o Sistema Municipal de Ensino e na Lei Municipal 2724, de 25 de fevereiro de 2016, que reestruturou este Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º A Educação Especial será oferecida a partir da Educação Infantil, nos Estabelecimentos Escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Na perspectiva da Educação inclusiva, a Educação Especial é definida como uma modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos, serviços e realiza o Atendimento Educacional Especializado – AEE de forma complementar ou suplementar à formação de estudantes público alvo da Educação Especial.

Art. 2º - A Escola deverá prever em seu Projeto Político- Pedagógico e Regimento Escolar, a oferta da Modalidade de Educação Especial através do Atendimento Educacional Especializado (AEE), respeitando as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

Art. 3º -O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em Centro de Atendimento Educacional Especializado do Sistema Público ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.

Parágrafo Único. Para fins desta Resolução, considera-se como perspectiva da Educação Inclusiva a ação política, cultural, social e pedagógica, que garanta o direito de todos os estudantes de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação.

Art.4º - O Sistema Municipal de Ensino deve assegurar a vaga do estudante com deficiência na escola mais próxima da sua residência.

Art. 5º - A escola deve garantir o acesso, permanência e sucesso aos estudantes com deficiências em classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 6º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação SME manter um setor responsável pela Educação Especial para oferecer apoio às escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Itatiba do Sul.

Parágrafo Único - Deverá ser disponibilizado às escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, equipe multiprofissional para apoiar e orientar a oferta da Educação Especial junto às mesmas.

Art. 7º - Cabe a SME:

I- Assegurar a inclusão escolar de estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotadas.

II- Estabelecer políticas ao atendimento do universo de estudantes com deficiências, em nível de colaboração com órgãos responsáveis por outras políticas públicas.



III- Viabilizar acessibilidade nas instituições respeitando a legislação, e as necessidades dos estudantes.

IV- Ofertar atendimentos complementares e ou suplementares que viabilizem a aprendizagem (Laboratório de Aprendizagem, Sala de Recursos Multifuncionais entre outros).

V - Disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de libras e guia intérprete, monitor ou professor para estudantes com necessidades de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar, conforme demanda do Sistema.

VI - Zelar pelo planejamento, acompanhamento e avaliação dessa modalidade de ensino.

Art. 8º - Cabe a todas as instituições credenciadas ao Sistema Municipal de Ensino:

I - Firmar convênios com instituições públicas ou particulares nas áreas de educação, saúde, trabalho, esporte, cultura e lazer, visando à qualidade do atendimento aos estudantes com deficiência e oportunidades de conhecimento do mundo do trabalho e iniciação profissional.

II - Assegurar o acesso dos estudantes com deficiência aos diferentes espaços, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e o estabelecimento de sinalizações sonoras e visuais.

III- Oferecer oportunidades de atualização e capacitação de professores que atuam no Sistema.

IV- A escola juntamente com a mantenedora deverá se articular com os órgãos oficiais ou com as instituições que mantenham parcerias com o Poder Público, a fim de fornecer orientação às famílias no encaminhamento dos estudantes a programas especiais, voltados para o trabalho, para sua efetiva integração na sociedade.

Art. 9º - As escolas, conforme legislação vigente devem contemplar a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no seu Projeto Político-Pedagógico e Regimentos Escolares, prevendo:

I- Flexibilidade do ano letivo para atender as necessidades dos estudantes com deficiência;

II- O Termo Específico, ao estudante que comprovadamente apresentar esta necessidade pedagógica para concluir o Ensino Fundamental. O certificado de término deverá conter de forma descritiva as competências desenvolvidas pelo estudante, bem como o encaminhamento para a educação profissionalizante, ou a inserção no mundo do trabalho, seja ele competitivo ou protegido.

III- Atendimento Educacional Especializado (AEE), como atendimento complementar ou suplementar para o estudante com deficiência, com professor especializado. O AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas.

Art. 10 - As escolas do Sistema Municipal de Ensino devem prever e promover na organização de suas classes comuns:

I- A escolha da turma regular onde o estudante ingressará deve priorizar como critério a idade cronológica e a especificidade de suas diferenças, consideradas sua maturidade biológica, cognitiva, psicológica, social.

II- A inclusão dos estudantes com deficiências, por turma, deve garantir a qualidade no atendimento.

III- Flexibilidade curricular e tempo de duração do nível de ensino atendendo às possibilidades de aprendizagem do estudante.

IV- Sistema de avaliação flexibilizado às necessidades pedagógicas apresentadas para os estudantes incluídos.

V- Adaptação Curricular Individualizada realizada sempre que o estudante com deficiência estiver apresentando dificuldades cognitivas, construída em conjunto pelo/os professor/es



da sala de aula, do Laboratório de Aprendizagem e da Sala de Recursos Multifuncionais, acompanhados pelo serviços de Coordenação Pedagógica e pelo Professor de Apoio ao Processo Ensino-Aprendizagem, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único. Para casos extraordinários, as escolas devem articular-se com o setor responsável pela Educação Especial da Mantenedora.

Art. 11 - Para fins desta Resolução considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE):

I - Estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II - Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuro-psicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Ret, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III - Estudantes com altas habilidades superdotadas: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Parágrafo único – Todos os estudantes a serem atendidos na modalidade de educação especial devem apresentar avaliação pedagógica e da área da saúde.

Art. 12 - Ao estudante que possui altas habilidades deverá ser oferecido serviço suplementar em Sala de Recursos Multifuncionais para favorecer o aprofundamento e o enriquecimento das atividades curriculares.

Art. 13 - Para atuação no Atendimento Educacional Especializado (AEE), o professor deve ter formação que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Art. 14 - São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE):

I - Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do estudante, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos estudantes; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos estudantes; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos.

II – Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola; elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

III – Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos estudantes e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo.

IV - Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares, bem como parcerias com as áreas Inter setoriais.

V - Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação.

VI – Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos estudantes: ensino da Língua Brasileira de Sinais- Libras para estudantes com surdez; ensino de Língua Portuguesa escrita para estudantes com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para estudantes cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistida –



TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para altas habilidades superdotadas; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

Art. 15 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Itatiba do Sul, 05 de julho de 2017.

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 05 de julho de 2017.

Conselheiros Presentes

Leticia Irene Zandonai
Tatiane Ribeiro
Julia Antonia Bagnara Consoli
Luciana Miranda
Fabiana Alves Pereira
Neusa Castagnara
Rafaela Moroni Bald

Fabiana Alves Pereira
Presidente do CME/ITATIBA DO SUL